



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, por meio do setor de Licitações e Contratações, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

DATA DA SESSÃO: 06/02/2026

HORÁRIO: 09:00 h. (Horário de Brasília)

LINK: www.bnc.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Execução dos Serviços de Reforma e Revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, no município de Cedro de São João/SE, oriundos do Contrato de Repasse 963746/2024 – Operação 5400020240003 – Apoio a projetos de infraestrutura turística, conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes deste edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoa jurídica reunida em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Será exigida garantia de participação correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado neste Edital, a ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, impreterivelmente até o encerramento do prazo de cadastramento das propostas no sistema eletrônico, nos termos do art. 58 da mesma Lei.

3.1.1.1. A garantia de participação de que trata o subitem 3.1.1. Será liberada em 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.1.1.2. Justifica-se aqui solicitar garantia de proposta por ser uma prática comum em processos de licitação e contratação para proteger o solicitante contra o risco de o proponente não honrar com sua proposta. A justificativa para solicitar essa garantia inclui:

1. **Segurança Financeira:** Garante que o proponente tenha capacidade financeira e esteja comprometido com o projeto.

2. **Comprometimento:** Demonstra que o proponente é sério e tem intenção de cumprir os termos da proposta.

3. **Redução de Risco:** Protege contra o risco de o proponente desistir do contrato após a adjudicação, o que pode causar atrasos e custos adicionais.

4. **Qualidade e Confiabilidade:** Incentiva a apresentação de propostas de empresas confiáveis e qualificadas, que estejam dispostas a se comprometer formalmente.

5. **Evitar Fraudes:** Reduz a possibilidade de fraudes, garantindo que apenas propostas genuínas sejam consideradas.

Essas razões ajudam a assegurar que o processo de contratação seja justo, eficiente e protegido contra riscos financeiros e operacionais.

3.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital

3.1.3. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.4. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação, o licitante deverá anexar na plataforma de licitações do BNC Declaração preenchida com **SIM** ou **NÃO** nos campos constantes no **ANEXO III** deste Edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.8.1 ao 3.8.5, a seguir:

3.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.8.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:

4.1.1. Valor Global da obra ou serviço;

4.1.2. Descrição do objeto a ser contratado.

OBSERVAÇÃO: A proposta deve atender às normas técnicas vigentes e às exigências específicas do projeto, garantindo a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal enquadramento, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, é importante destacar que, para a participação na presente licitação, deverão observar as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às restrições previstas para as atividades que envolvam cessão ou locação de mão de obra, ou qualquer outra que impeça a utilização dos benefícios fiscais do Simples Nacional. Assim, as empresas enquadradas deverão garantir que suas operações sejam compatíveis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

com o regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem observar os limites de preços estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem de licitações. Isso significa que os preços apresentados nas propostas não podem exceder os valores máximos fixados, garantindo a conformidade com a legislação e a concorrência justa.

4.11. O descumprimento das regras mencionadas pode resultar em responsabilização por parte da Administração, conforme previsto pelo Tribunal de Contas da União. Após o devido processo legal, as consequências podem incluir: a imposição de um prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias para a conformidade legal, conforme o art. 71, inciso IX, da Constituição; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando aplicável, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará um campo para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor registrado.

5.5. O lance deve ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser igual ou superior ao valor estipulado no Termo de Referência deste Edital.

5.9. A disputa será realizada em modo **"ABERTO"**, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema caso haja lances nos últimos dois minutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 5.9.2. A prorrogação será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.
- 5.9.3. Se não houver novos lances, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema divulgará a ordem final de classificação.
- 5.10. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 5.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, sem identificar o licitante.
- 5.13. Em caso de desconexão com o Agente de Contratação, o sistema permanecerá acessível para a recepção de lances.
- 5.14. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, conforme comunicação do Agente de Contratação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, sua participação será considerada com o valor da proposta inicial.
- 5.16. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.17. A negociação será feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
- 5.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.
- 5.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance, podendo este prazo ser ampliado conforme justificativa.
- 5.20. Após a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.21. Em casos de propostas manifestamente inferiores ao mercado, o licitante deverá apresentar planilha detalhada para comprovar a exequibilidade da oferta.
- 5.22. Não serão aceitas propostas com preços inexequíveis, e o licitante será responsável por suas ofertas, podendo incorrer em penalidades por propostas que inviabilizem a execução do objeto.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Certidão Negativa de Impedimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de obras, é indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese prevista no *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que deverá comprovar:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, ~~semi-integrada ou integrada~~, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço será avaliada com base na comparação entre os custos unitários propostos e os valores unitários estimados pela Administração, considerando a planilha de preços anexa ao edital;

6.7.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Projeto Básica/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à habilitação que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

(a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

(b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cedrodesaojoao.se.gov.br>.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
 - 9.1.2.3. solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa por infrações será aplicada em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para infrações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3:

Multa de 5% a 15% do valor do contrato, conforme a gravidade:

5%: Infrações leves (ex.: atraso na entrega de documentação não essencial).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 10%: Infrações moderadas (ex.: não manutenção da proposta após negociação).
15%: Infrações graves (ex.: não entrega da documentação solicitada após convocação).

9.4.2. Para infrações dos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7:

Multa de 15% a 30% do valor do contrato, de acordo com a gravidade:

- 15%: Infrações moderadas (ex.: recusa injustificada em assinar contrato).
20%: Infrações graves (ex.: apresentação de documentação falsa).
25%: Infrações muito graves (ex.: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação).
30%: Infrações extremamente graves (ex.: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo* (sistema eletrônico) www.bnc.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CONTRATO

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 90 da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados no art. 125 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro exposto (planilhas em anexo), contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Prefeitura, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

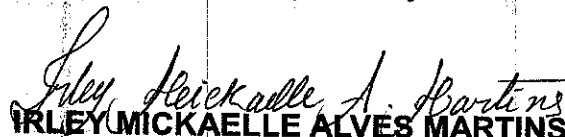
12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), www.bnc.org.br e endereço eletrônico <https://www.cedrodesaojoao.se.gov.br>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 12.11.1.1. ANEXO I.1 – PROJETO BÁSICO
 - 12.11.1.2. ANEXO I.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E PLANILHAS
 - 12.11.1.3. ANEXO I.3 – MAPA DE RISCO
 - 12.11.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
 - 12.11.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
 - 12.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO ENGENHEIRO

Cedro de São João (SE), 22 de janeiro de 2026


IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **execução dos serviços de reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade**, localizadas no Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, oriundos do **Contrato de Repasse nº 963746/2024 – Operação nº 5400020240003**, celebrado com a União, por intermédio do **Ministério do Turismo**, destinado ao apoio a projetos de infraestrutura turística.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os **projetos, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, frentes de obra, cronograma físico-financeiro** e demais documentos técnicos que integram o presente processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

1.2 Descrição Sintética do Objeto

A contratação compreende a execução integral da obra, de forma global e integrada, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços:

- serviços preliminares, mobilização e instalação de canteiro de obras;
- demolições, remoções e adequações iniciais;
- execução e recomposição de pavimentações;
- implantação e adequação das instalações elétricas e de iluminação;
- execução de elementos arquitetônicos e estruturais, tais como pergolados, coreto e pontos de apoio;
- implantação e recuperação de paisagismo, canteiros e áreas verdes;
- fornecimento e instalação de mobiliário urbano;
- execução de serviços complementares e acabamentos finais necessários ao pleno funcionamento das praças.

1.3 Quantitativo e Valor Estimado

A contratação será realizada por **empreitada por preço global**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. GLOBAL
01	Execução dos Serviços de Reforma e Revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, no município de Cedro de São João/SE, oriundos do Contrato de Repasse nº 963746/2024 – Operação nº 5400020240003 – Apoio a projetos de infraestrutura turística.	Serviço	01	R\$ 919.957,08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.4 Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, considerando a natureza integrada do objeto, a interdependência entre os serviços e a necessidade de garantir unidade de responsabilidade técnica, controle da qualidade, cumprimento do cronograma e adequada aplicação dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, no Município de Cedro de São João/SE, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana, à valorização dos espaços públicos e ao fortalecimento da vocação turística do município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Contrato de Repasse nº 963746/2024 – Operação nº 5400020240003, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo.

As referidas praças constituem importantes equipamentos públicos de convivência social, lazer e realização de eventos culturais e turísticos, sendo amplamente utilizadas pela população local e por visitantes. Contudo, em razão do desgaste natural e da insuficiência de intervenções estruturantes ao longo do tempo, os espaços apresentam deficiências físicas, funcionais e urbanísticas que comprometem sua plena utilização, segurança, acessibilidade e atratividade.

Entre os principais problemas identificados destacam-se a deterioração de pavimentações, inadequações nas instalações elétricas e de iluminação, mobiliário urbano danificado ou insuficiente, deficiências paisagísticas e limitações quanto à acessibilidade e ao conforto dos usuários. Tais condições impactam negativamente a qualidade do espaço urbano e restringem o potencial das praças como áreas de integração social e de apoio ao desenvolvimento do turismo local.

A necessidade da contratação foi devidamente analisada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no qual se avaliou a situação atual dos espaços, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. A contratação de empresa especializada para execução integral da obra mostrou-se a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a correta aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a disponibilidade de recursos federais vinculados ao referido Contrato de Repasse impõe ao Município a adoção de providências administrativas para a execução do objeto pactuado, observando os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados no sistema Transferegov.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada, sendo imprescindível para a requalificação dos espaços públicos, para a promoção do bem-estar da população e para o atendimento das finalidades públicas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

relacionadas ao desenvolvimento urbano e turístico do Município de Cedro de São João/SE.

20

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, por meio de empreitada por preço global, contemplando todas as etapas necessárias à entrega de espaços públicos plenamente funcionais, seguros e adequados ao uso coletivo.

A concepção da solução considerou o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo as fases de planejamento, execução, entrega, uso, operação e manutenção, de modo a garantir eficiência técnica, durabilidade das intervenções e adequada aplicação dos recursos públicos.

Na fase de execução, a obra será realizada conforme os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, frentes de obra e cronograma físico-financeiro, contemplando serviços preliminares, pavimentações, instalações elétricas e de iluminação, elementos arquitetônicos e estruturais, paisagismo, mobiliário urbano e demais serviços necessários à completa revitalização das praças.

Na fase de entrega, os serviços serão submetidos à fiscalização e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, assegurando a conformidade com os projetos e padrões técnicos estabelecidos.

Na fase de uso e operação, os espaços requalificados serão destinados ao lazer, convivência social, realização de eventos culturais e apoio às atividades turísticas, contribuindo para a valorização do ambiente urbano e o bem-estar da população.

Quanto à fase de manutenção, a solução prioriza o emprego de materiais duráveis, técnicas construtivas adequadas e soluções padronizadas, com o objetivo de reduzir custos futuros de manutenção corretiva, prolongar a vida útil dos elementos implantados e facilitar a conservação dos espaços públicos.

A adoção da execução integrada, sob responsabilidade de uma única contratada, assegura unidade técnica, melhor coordenação entre as etapas, maior controle da qualidade e maior eficiência administrativa ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, revelando-se a solução mais adequada ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.1 Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar princípios de **sustentabilidade ambiental**, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis às obras públicas, de modo a minimizar impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais.

Para tanto, a contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) **Gestão adequada de resíduos**, com segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- b) **Uso racional de recursos naturais**, especialmente água e energia, adotando práticas que evitem desperdícios durante a execução dos serviços;
- c) **Emprego de materiais e soluções duráveis**, sempre que tecnicamente viável, priorizando aqueles que apresentem maior vida útil, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e contribuindo para a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto;
- d) **Controle de impactos ambientais temporários**, tais como emissão de poeira, ruídos e interferências no entorno, mediante adoção de medidas mitigadoras compatíveis com o porte da obra;
- e) **Proteção da vegetação existente**, evitando danos desnecessários e promovendo a recomposição paisagística conforme previsto em projeto;
- f) **Conformidade com normas técnicas e ambientais**, assegurando que os serviços sejam executados em atendimento às exigências legais, sem prejuízo à segurança dos trabalhadores, usuários e transeuntes.

As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem comprometer a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a qualidade técnica dos serviços, sendo acompanhadas e fiscalizadas pela Administração durante toda a execução contratual.

4.2 Da Subcontratação

Será permitida a **subcontratação parcial** do objeto, desde que não envolva as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da obra, conforme definido no edital e em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação deverá atender às seguintes condições:

- a) a subcontratação não exime a contratada da **responsabilidade integral** pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- b) a empresa subcontratada deverá possuir **capacidade técnica compatível** com a parcela a ser executada, sendo vedada a subcontratação de empresa impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) a subcontratação deverá ser **previamente comunicada e autorizada pela fiscalização**, não podendo resultar em modificação do objeto, do prazo ou das condições contratuais originalmente pactuadas;
- d) é vedada a subcontratação total do objeto.

4.3 Da Vistoria Técnica

A **vistoria técnica ao local da obra é facultativa**, tendo por finalidade permitir que as licitantes tomem pleno conhecimento das condições locais, das características físicas das áreas de intervenção e de eventuais interferências que possam impactar a execução dos serviços.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pedidos de esclarecimentos posteriores, alterações de preços, alegações de desconhecimento das condições locais ou descumprimento das obrigações contratuais.

Caso a licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser agendada previamente junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, em data e horário compatíveis com o expediente administrativo, sendo a vistoria realizada por representante legal ou técnico devidamente identificado.

Alternativamente, a Administração poderá admitir a apresentação de **declaração formal de pleno conhecimento das condições locais**, firmada pelo responsável legal da licitante, substituindo a realização da vistoria, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato dar-se-á de forma **indireta**, mediante **empreitada por preço global**, ficando a contratada responsável pela execução integral dos serviços de reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, frentes de obra, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.1 Forma de Execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da **Ordem de Serviço**, observando rigorosamente:

- o cronograma físico-financeiro aprovado;
- a sequência lógica das frentes de obra;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- as orientações e determinações da fiscalização.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, garantindo compatibilidade entre as diversas etapas da obra, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.2 Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e no contrato:

- a) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- b) executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as especificações constantes dos documentos técnicos;
- c) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato;
- d) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;
- e) assegurar a organização, limpeza e segurança do canteiro de obras e das áreas de intervenção;
- f) responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da execução dos serviços.

5.3 Fiscalização da Execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização:

- acompanhar o andamento dos serviços;
- verificar a conformidade da execução com os projetos e especificações;
- atestar medições e autorizar pagamentos;
- registrar ocorrências e determinar correções necessárias.

As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem que isso gere direito a reajustes ou acréscimos indevidos.

5.4 Alterações na Execução

Qualquer alteração nos métodos executivos, materiais, quantitativos ou prazos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devidamente justificada e formalizada nos termos da legislação vigente, especialmente os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.5 Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com a legislação aplicável, mediante:

- **recebimento provisório**, ao término da execução, para verificação da conformidade dos serviços;
- **recebimento definitivo**, após a correção de eventuais pendências e comprovação do atendimento integral às exigências contratuais.

6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os procedimentos de transição e finalização do contrato têm por finalidade assegurar a adequada conclusão da execução dos serviços, a transferência regular do objeto à Administração e o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

6.1 Conclusão da Execução dos Serviços

Considerar-se-á concluída a execução do contrato após a finalização de todos os serviços previstos nos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, frentes de obra e cronograma físico-financeiro, devidamente verificados pela fiscalização.

A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria final para fins de recebimento provisório.

6.2 Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento dos serviços observará o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá da seguinte forma:

- a) **Recebimento provisório**, realizado pela fiscalização, mediante vistoria e emissão de termo circunstanciado, para verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos contratuais;
- b) **Recebimento definitivo**, realizado após a correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante emissão de termo definitivo de recebimento.

A existência de falhas, imperfeições ou serviços em desacordo com as especificações implicará a obrigação da contratada de corrigi-los, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.3 Entrega de Documentação Final

Como condição para a finalização do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração, quando aplicável:

- documentação técnica de conclusão dos serviços;
- registros fotográficos da obra executada;
- eventuais manuais, certificados, garantias e demais documentos pertinentes ao objeto;
- comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, quando exigida.

6.4 Liberação de Garantias e Encerramento Contratual

A liberação da garantia contratual, quando exigida, somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

Encerrados os procedimentos de recebimento definitivo e satisfeitas todas as obrigações, o contrato será considerado formalmente finalizado, procedendo-se ao seu arquivamento administrativo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente desta contratação será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

A Administração designará, por ato formal, **Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato**, aos quais competirá o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

7.2 Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no instrumento contratual:

- a) coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de seus termos e condições;
- b) promover a interlocução entre a Administração e a contratada, inclusive quanto a comunicações formais;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- c) analisar e encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de alteração contratual, prorrogação de prazo, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;
- d) acompanhar a regularidade da contratada quanto às obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) adotar providências para a aplicação de sanções, quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
- b) registrar, em relatórios próprios, as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- c) exigir da contratada a correção de falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações;
- d) atestar as medições dos serviços executados, para fins de pagamento;
- e) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a execução contratual.

7.4 Comunicação e Registro das Ocorrências

Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente por escrito, sendo registradas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive ordens de serviço, determinações da fiscalização e solicitações da contratada.

7.5 Substituição de Responsáveis

Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do Gestor ou do Fiscal do Contrato, a Administração deverá proceder à nova designação formal, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual, sem prejuízo à execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

A avaliação da execução da obra será realizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, que consiste no conjunto de procedimentos adotados pela fiscalização para verificar a conformidade da execução da obra com os **projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, padrões de qualidade** e demais exigências contratuais.

8.1.1. Glosas e Retenções

Poderá haver **retenção ou glosa proporcional** no pagamento devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso seja constatado que a contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as etapas previstas no cronograma;

8.1.1.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à especificada.

8.2. Avaliações Complementares

A utilização do IMR **não impede** a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução da obra, previstos na legislação vigente, no contrato, no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis à fiscalização de obras públicas.

8.3. Documentação para Medição e Pagamento

8.3.1. Documentos Comprobatórios

A aferição da execução contratual, para fins de **medição, liquidação e pagamento**, considerará os seguintes documentos comprobatórios, a serem apresentados pela contratada e analisados pela Controladoria e pela fiscalização, mantendo-se o **checklist integral**, por se tratar de obra de engenharia:

- a) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a: Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, FGTS e Justiça do Trabalho;
- b) Folha de pagamento da equipe alocada na obra;
- c) Declaração e recibo de entrega da **DCTFWeb** da competência correspondente;
- d) Comprovantes de pagamento da **GRF (FGTS)** e do **DARF (DCTFWeb)**;
- e) Declaração assinada pelo fiscal da obra quanto à equipe efetivamente em campo;
- f) **ART de execução da obra e ART de fiscalização** (no primeiro pagamento);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- g) Nota Fiscal correspondente ao boletim de medição aprovado;
- h) Relatório de acompanhamento da obra elaborado pela fiscalização;
- i) Memória de cálculo da medição apresentada;
- j) **Cadastro Nacional de Obras – CNO** (no primeiro pagamento).

8.4. Medição dos Serviços Executados

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro**, a contratada deverá apresentar a **medição dos serviços executados**, acompanhada da respectiva planilha e memória de cálculo detalhadas.

8.4.1. Cada etapa será considerada concluída somente quando os serviços previstos para o período estiverem **integralmente executados e devidamente validados pela fiscalização**.

8.5. Recebimento Provisório da Obra

Os serviços executados serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **15 (quinze) dias**, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, contratuais e administrativas.

Assinado

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.5.1. O recebimento provisório terá por finalidade verificar a **conformidade da execução da obra** com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

8.5.2. Constatada a execução em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais exigências contratuais, a fiscalização poderá **rejeitar total ou parcialmente os serviços executados**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.3. Os serviços rejeitados deverão ser **corrigidos, refeitos ou substituídos** pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação formal.

8.5.4. Enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas, **ficará suspenso o recebimento provisório**, bem como a liberação da medição e do pagamento correspondente.

8.5.5. A correção dos serviços rejeitados não ensejará **qualquer ônus adicional à Administração**, nem dará direito à prorrogação automática de prazos, salvo se comprovada a inexistência de culpa da contratada.

8.5.6. Após a correção das falhas apontadas, os serviços deverão ser **novamente apresentados à fiscalização** para nova verificação e eventual aceitação.

8.5.7. O recebimento provisório **não exclui a responsabilidade da contratada** pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem afasta a possibilidade de verificação posterior de vícios ou defeitos ocultos.

8.5.8. O recebimento provisório não implica **aceitação definitiva da obra**, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes da execução.

8.5.9. Eventuais pendências identificadas no recebimento provisório deverão constar expressamente no **termo circunstanciado**, com indicação clara das providências a serem adotadas pela contratada.

8.5.10. O prazo para recebimento definitivo somente terá início após a **regularização integral das pendências** apontadas no recebimento provisório.

8.6. Recebimento Definitivo da Obra

O **recebimento definitivo da obra** ocorrerá após a **conclusão integral do objeto**, desde que sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante **termo circunstanciado** emitido pela fiscalização, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os prazos legais e contratuais aplicáveis.

8.7. Liquidação da Despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pela fiscalização, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a **liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

30

- 8.7.1. A liquidação da despesa consistirá na **verificação do direito adquirido pelo credor**, tendo por base os documentos comprobatórios da execução da obra, em conformidade com o contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro.
- 8.7.2. Para fins de liquidação, será obrigatória a **compatibilidade entre a Nota Fiscal apresentada e o boletim de medição aprovado**, não sendo admitida liquidação de valores não executados ou não medidos.
- 8.7.3. A liquidação somente será efetuada após a **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada**, conforme exigências legais e contratuais vigentes.
- 8.7.4. Na hipótese de inconsistência, erro formal, divergência de valores ou ausência de documentos exigidos, a Nota Fiscal será **devolvida à contratada para correção**, ficando **suspenso o prazo de liquidação** até a regularização das pendências.
- 8.7.5. A devolução da Nota Fiscal para correção deverá ser formalizada pela Administração, com a indicação clara dos motivos que impediram a liquidação da despesa.
- 8.7.6. Não será admitida a liquidação de despesa referente a serviços não executados, executados parcialmente sem medição aprovada ou executados em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.7.7. A liquidação da despesa não implica reconhecimento definitivo da regular execução da obra, nem exonera a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual.
- 8.7.8. O prazo para pagamento somente terá início após a **conclusão regular da fase de liquidação da despesa**, devidamente formalizada pela Administração.
- 8.7.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos complementares necessários à perfeita instrução do processo de liquidação, sem que isso configure atraso injustificado.

8.8. Prazo e Forma de Pagamento

8.8.1. Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.2. Atualização Monetária

Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data efetiva do pagamento, com base no **INCC-M**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.8.3. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por **ordem bancária**, em conta corrente de titularidade da contratada.

8.9. Retenções Tributárias

No ato do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, observando-se o regime tributário da contratada.

8.9.1. Simples Nacional

A contratada optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a **comprovação documental de sua condição**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme os arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Apresentação da Proposta Detalhada pelo Licitante Vencedor

Após o julgamento, o licitante vencedor deverá encaminhar, eletronicamente, à Administração, a proposta de preços e as planilhas detalhadas contendo:

- a) Quantitativos e custos unitários de todos os serviços e materiais;
- b) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), assegurando que os valores unitários estejam abaixo dos valores de referência da planilha orçamentária do Município;
- c) Compatibilidade dos valores unitários e globais com o valor total ofertado, respeitando os limites de aceitabilidade definidos no edital.

9.3. Regime de Execução do Contrato

O contrato será executado pelo regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve medições de quantitativos efetivamente executados, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

9.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

O critério de aceitabilidade será o **menor preço global proposto**, observado que:

a) Os **preços unitários** apresentados não poderão exceder os valores de referência constantes da **planilha orçamentária oficial**;

b) A compatibilidade entre o valor global ofertado e a planilha de custos detalhada será verificada pela equipe técnica, como condição para adjudicação e homologação.

9.5. Exigências de Habilitação do Licitante

Habilitação Jurídica

- 9.5.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.3. **Sociedade empresária**: sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

9.5.17 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.19 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.20 As empresas criadas no Exercício Financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.21 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.22 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.5.23 Comprovante de possuir capital social E/OU patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.5.24 As empresas criadas no Exercício Financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5.25 O atendimento aos índices econômico-financeiros e aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com respectiva identificação e número de registro no CRC, responsabilizando-se pelas informações apresentada;

9.5.26 Justificativa para exigência de balanço patrimonial:

A exigência da apresentação do **Balanço Patrimonial** e das demonstrações contábeis do último exercício social, conforme o art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a **capacidade econômico-financeira** das empresas participantes, assegurando que estas disponham de estrutura mínima e estabilidade financeira para a execução regular da **obra pública**.

No caso específico desta contratação, que envolve **serviços de engenharia de construção e reconstrução**, é essencial que a empresa demonstre:

- Capacidade operacional e financeira para mobilização de equipamentos, materiais e pessoal técnico;
- Condições de manter o fornecimento contínuo de insumos e o cumprimento dos prazos contratuais;
- Estrutura patrimonial suficiente para responder por eventuais danos, correções ou garantias contratuais.

A análise do balanço patrimonial permitirá aferir **índices de liquidez e solvência**, além da observância do **capital social mínimo exigido**, garantindo a contratação de empresa apta a suportar financeiramente as obrigações decorrentes do contrato.

Qualificação Técnica

9.5.27. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição ativa e regular no CREA e/ou CAU, conforme a natureza técnica predominante da obra, abrangendo tanto a empresa quanto o profissional responsável técnico.

9.5.28. A qualificação técnico-profissional será comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional, em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando sua atuação como responsável técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.5.29. O profissional indicado deverá ter vínculo formal com a empresa licitante, comprovado por contrato social, CTPS, vínculo estatutário ou contrato de prestação de serviços. Este mesmo profissional deverá ter sido o responsável técnico nos atestados apresentados e será designado para acompanhar a execução da obra. Sua substituição somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e por profissional com experiência equivalente ou superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5.30. Qualificação Técnica – Parcelas de Maior Relevância

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica limitar-se-á às **parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo**, assim consideradas aquelas que **representem, individualmente, percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da obra**, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

9.5.30.1 Parcelas Relevantes Identificadas

O responsável técnico pela elaboração e análise do Projeto Básico identificou como parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexidade, o risco e o impacto no desempenho da obra, as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.0	TAPUME COM TELHA METÁLICA AF_03/2024	M2	626,72
2.0	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL/COLORIDO DE 20 X 10CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	1.981,11

9.5.30.2 Comprovação da Capacidade Técnica

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar a qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional responsável técnico indicado para a execução da obra.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, contemplando uma ou mais das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 9.5.30.1 deste edital.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência técnica do profissional indicado, desde que todos estejam devidamente registrados no conselho profissional competente.

9.5.31. O profissional técnico indicado deverá apresentar declaração individual autorizando sua inclusão na equipe responsável pela execução da obra, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.32. A empresa licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica necessários à execução contratual, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5.33. A empresa deverá apresentar declaração de ciência das condições locais de execução da obra ou atestado de vistoria técnica emitido pela Administração, responsabilizando-se por eventuais omissões futuras.

9.5.34. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, diligências ou documentação complementar para confirmação da autenticidade e da veracidade das informações e dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os respectivos emissores.

9.6. Resultado da Habilitação

Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o edital. Constatado o atendimento a todas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 919.957,08 (novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)**, conforme planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo foi elaborada com base em critérios técnicos e econômicos compatíveis com a execução da obra, considerando os quantitativos definidos nos projetos e as composições de custos do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** e do **ORSE**, adotando-se parâmetros de mercado compatíveis com a realidade do Município de Cedro de São João/SE, bem como os encargos sociais e o BDI devidamente justificados.

10.3. O valor estimado da contratação servirá como **parâmetro de referência para a análise da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme critérios a serem definidos no edital, devendo eventuais divergências de quantitativos ou de preços unitários ser **devidamente justificadas tecnicamente** pela licitante.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cedro de São João/SE, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o inciso VIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida, inicialmente, por dotação orçamentária alocada na seguinte unidade orçamentária, sem prejuízo de adequações formais necessárias à perfeita vinculação do objeto:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Unidade Orçamentária (UO): 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Programa/Ação: 15.451.0005.1163 Construção, Reforma e Ampliação de Praça e Jardins
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 17000000/17063110/15000000.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento**, nos termos da legislação vigente.

ATALI GABRIL TORRES DA ROCHA
Engenheiro Civil – CREA N°. 272087564-3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I.1 - PROJETO BÁSICO
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS
GETÚLIO VARGAS E JONAS TRINDADE, NO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO
JOÃO/SE.

38

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a **Execução dos Serviços de Reforma e Revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade**, no município de Cedro de São João/SE, oriundos do **Contrato de Repasse nº 963746/2024 – Operação 5400020240003 – Apoio a projetos de infraestrutura turística**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e encargos necessários à completa execução dos serviços, conforme as **especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro** e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

A intervenção proposta visa promover a **requalificação urbanística e funcional** das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, espaços públicos de uso coletivo que desempenham papel relevante na convivência social, lazer, mobilidade urbana e valorização turística do Município de Cedro de São João/SE.

As condições atuais das praças evidenciam a necessidade de **adequações estruturais, melhoria dos passeios, pavimentações, iluminação pública, acessibilidade, paisagismo e mobiliário urbano**, de modo a proporcionar maior segurança, conforto, funcionalidade e atratividade aos usuários, bem como atender às diretrizes de infraestrutura turística estabelecidas no Contrato de Repasse celebrado com a União.

A execução da obra contribuirá para:

- melhoria da qualidade dos espaços públicos;
- incentivo à ocupação ordenada e segura das áreas urbanas;
- valorização do patrimônio público;
- fortalecimento das atividades culturais, sociais e turísticas do município.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem a **reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade**, devendo ser realizados em conformidade com os **projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, frentes de obra** e, especialmente, com a **Especificação Técnica dos Serviços**, elaborada pela engenheira responsável do Município, a qual integra o presente Projeto Básico como **documento complementar e vinculante**.

rup



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

As especificações técnicas detalhadas estabelecem, de forma minuciosa, os **materiais, métodos construtivos, procedimentos de execução, critérios de medição, padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis**, devendo ser rigorosamente observadas pela contratada durante toda a execução da obra.

De forma sintética, os serviços contemplam, entre outros:

- serviços preliminares, demolições, remoções e limpeza das áreas de intervenção;
- implantação e manutenção do canteiro de obras, sinalização e isolamento das áreas;
- execução de pavimentações, passeios e pisos intertravados;
- adequações de acessibilidade, incluindo rampas e elementos conforme normas vigentes;
- execução de meios-fios, regularizações e infraestrutura complementar;
- implantação e adequação das instalações elétricas e de iluminação pública;
- execução de elementos construtivos, estruturais e de acabamento;
- implantação de paisagismo e recuperação das áreas verdes;
- fornecimento e instalação de mobiliário urbano e equipamentos complementares;
- limpeza final e entrega das áreas revitalizadas em perfeitas condições de uso.

Todos os serviços deverão ser executados com observância às **normas técnicas da ABNT**, às boas práticas de engenharia, às legislações aplicáveis e às determinações da fiscalização, utilizando-se **materiais novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade prevista em projeto**.

Em caso de divergência entre os documentos técnicos que compõem o processo licitatório, deverá ser observada a seguinte **ordem de prevalência**:

- I – Especificação Técnica dos Serviços;
- II – Projetos técnicos;
- III – Planilha orçamentária;
- IV – Cronograma físico-financeiro;
- V – Demais documentos do processo.

4. LOCAL DA OBRA

Os serviços objeto do presente Projeto Básico serão executados nas **Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade**, localizadas na **zona urbana do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe**.

As áreas de intervenção compreendem os espaços públicos atualmente existentes, conforme delimitação constante nos projetos, plantas e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, os quais indicam com precisão os limites, acessos e áreas afetadas pela execução da obra.

Por se tratar de áreas públicas de uso coletivo, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a **segurança de pedestres, usuários e trabalhadores**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

bem como a **sinalização adequada** e a **manutenção de acessos**, minimizando interferências na rotina da população local durante a execução dos serviços.

40

O acesso aos locais da obra será franqueado à contratada após a emissão da **Ordem de Serviço**, competindo-lhe realizar previamente as verificações necessárias quanto às condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características do terreno ou do entorno para fins de alteração de preços, prazos ou condições contratuais

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será de **07 (sete) meses**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro aprovado**, que integra o presente processo.

De acordo com o cronograma, a execução da obra está prevista para ocorrer no período de **março de 2026 a setembro de 2026**, contemplando as etapas, macrosserviços e frentes de trabalho definidas para as Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, com desembolso financeiro progressivo até a conclusão integral do objeto, totalizando o valor de **R\$ 919.957,08**.

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos parciais e finais previstos no cronograma físico-financeiro, sendo vedada a antecipação, postergação ou reprogramação das etapas sem prévia e expressa autorização da Administração.

O prazo de execução poderá ser prorrogado **excepcionalmente**, mediante solicitação formal e devidamente justificada, desde que configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato de Repasse.

6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A fundamentação técnica da presente contratação baseia-se nos estudos, levantamentos e projetos elaborados pela equipe técnica do Município, os quais demonstram a viabilidade, a adequação e a necessidade da execução dos serviços de reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade.

A solução técnica adotada encontra respaldo nos seguintes elementos:

a) **Diagnóstico das condições atuais das praças**, que evidenciou desgaste dos pavimentos, necessidade de adequações de acessibilidade, melhorias na iluminação pública, requalificação paisagística e implantação de mobiliário urbano, de modo a garantir segurança, funcionalidade e conforto aos usuários;

b) **Projetos técnicos e especificações detalhadas**, elaborados por profissional legalmente habilitado, os quais definem com precisão os serviços a serem executados, os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

materiais a serem empregados, os métodos construtivos e os padrões de qualidade exigidos;

c) **Planilha orçamentária e composições de custos**, elaboradas com base em sistemas oficiais de referência, compatíveis com a realidade regional, assegurando a coerência entre os quantitativos, os preços unitários e o valor global da obra;

d) **Cronograma físico-financeiro**, que estabelece a sequência lógica de execução, as frentes de trabalho e os prazos necessários à conclusão da obra, permitindo o adequado acompanhamento físico e financeiro da execução contratual;

e) **Normas técnicas e legislações aplicáveis**, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências decorrentes do Contrato de Repasse celebrado com a União.

A escolha da execução integrada da obra, sob regime de **empreitada por preço global**, fundamenta-se na existência de projetos definidos e quantitativos previamente estabelecidos, proporcionando maior controle técnico, previsibilidade de custos, eficiência na gestão contratual e redução de riscos de alterações indevidas durante a execução.

Dessa forma, a solução técnica adotada mostra-se adequada, suficiente e compatível com os objetivos pretendidos pela Administração Pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de espaços públicos requalificados, seguros e duráveis à população do Município de Cedro de São João/SE.

7. MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever, de forma geral e objetiva, os serviços a serem executados na obra de **reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade**, no Município de Cedro de São João/SE, servindo como instrumento de compreensão global do objeto, em complemento aos projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A intervenção contempla a requalificação dos espaços públicos existentes, visando à melhoria das condições de uso, acessibilidade, segurança, conforto e valorização urbanística e turística das áreas, conforme diretrizes estabelecidas nos projetos aprovados.

7.1 Serviços Preliminares

Compreendem a implantação do canteiro de obras, instalação de tapumes e sinalizações, limpeza inicial das áreas, demolições e remoções necessárias, bem como todas as providências indispensáveis ao início seguro e organizado da execução dos serviços.

7.2 Pavimentações e Passeios

Incluem a execução e recuperação de passeios públicos e áreas de circulação, com utilização de **piso intertravado**, meios-fios e demais elementos previstos em projeto,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

observando-se as condições de acessibilidade, nivelamento, drenagem superficial e durabilidade dos materiais empregados.

42

7.3 Acessibilidade

Serão executadas adequações para garantir o acesso universal, incluindo rampas, faixas de circulação, rebaixamentos e demais elementos exigidos pelas normas técnicas vigentes, assegurando a utilização dos espaços por pessoas com mobilidade reduzida.

7.4 Instalações Elétricas e Iluminação Pública

Abrangem a implantação, adequação e modernização das instalações elétricas e do sistema de iluminação pública, com utilização de luminárias e equipamentos eficientes, conforme especificações técnicas e projetos aprovados, visando à segurança, eficiência energética e valorização estética das praças.

7.5 Paisagismo e Áreas Verdes

Compreendem a recuperação e implantação de áreas verdes, incluindo preparo do solo, plantio de grama e espécies ornamentais, bem como a recomposição paisagística das áreas intervenientes, de acordo com o projeto paisagístico.

7.6 Mobiliário Urbano e Elementos Complementares

Incluem o fornecimento e a instalação de bancos, lixeiras, elementos de apoio e demais componentes previstos em projeto, destinados a melhorar a funcionalidade e o conforto dos usuários das praças.

7.7 Limpeza Final e Entrega da Obra

Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral das áreas, remoção de entulhos e resíduos, garantindo a entrega das praças em perfeitas condições de uso, conforme as exigências contratuais e as orientações da fiscalização.

Os serviços descritos neste Memorial deverão ser executados em conformidade com os **projetos técnicos, a Especificação Técnica dos Serviços, as normas da ABNT**, a legislação vigente e as determinações da fiscalização, utilizando materiais novos, adequados e de qualidade compatível com a finalidade da obra.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da obra foi elaborado com base nos **projetos técnicos, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos levantados e composições de custos unitários**, observando critérios técnicos, econômicos e a realidade de mercado da região do Município de Cedro de São João/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

O valor global estimado para a execução dos serviços de **reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade** é de R\$ 919.957,08 (novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária detalhada, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

A estimativa de custos foi elaborada com base em **sistemas oficiais de referência**, especialmente o **SINAPI** e o **ORSE**, adotando-se parâmetros compatíveis com a tipologia da obra, os materiais especificados e as condições locais de execução, assegurando a coerência entre os quantitativos, os preços unitários e o valor global da contratação.

A planilha orçamentária, bem como as composições de custos, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, constituem documentos integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico, servindo como referência para a elaboração das propostas pelos licitantes e para a análise da exequibilidade e aceitabilidade dos preços ofertados, nos termos da legislação vigente.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O **Cronograma Físico-Financeiro** da obra foi elaborado com base nos projetos técnicos, no orçamento estimado e na sequência lógica de execução dos serviços, estabelecendo as **etapas, frentes de trabalho, prazos e respectivos desembolsos financeiros** necessários à execução integral do objeto.

O cronograma integra o presente Projeto Básico como **documento anexo e vinculante**, definindo o prazo total de execução da obra, os marcos intermediários e a programação financeira correspondente, devendo ser rigorosamente observado pela contratada durante toda a execução contratual.

As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, conforme o cronograma aprovado e validado pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, devidamente justificada e formalizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo às condições pactuadas no Contrato de Repasse.

10. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os **requisitos de segurança do trabalho, proteção ambiental e sustentabilidade**, de modo a garantir a integridade física dos trabalhadores, dos usuários das praças e do entorno, bem como a mitigação de impactos ambientais decorrentes da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10.1 Segurança do Trabalho

A contratada será integralmente responsável pela adoção e manutenção das condições de segurança no canteiro de obras, devendo cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, em especial:

- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- **NR-18** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- **NR-24** – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

Sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- fornecimento e uso obrigatório de EPIs adequados aos serviços executados;
- sinalização de segurança e isolamento das áreas de risco;
- organização e limpeza permanentes do canteiro de obras;
- adoção de medidas para prevenção de acidentes com trabalhadores, pedestres e usuários das praças.

10.2 Sustentabilidade e Proteção Ambiental

A execução da obra deverá observar princípios de **sustentabilidade ambiental**, promovendo o uso racional de recursos naturais e a minimização de impactos ambientais, incluindo, entre outras, as seguintes medidas:

- correta gestão, segregação e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002** e demais normas aplicáveis;
- prevenção de poluição do solo, da água e do ar, evitando o lançamento indevido de resíduos e materiais;
- utilização de materiais de qualidade, duráveis e compatíveis com as especificações técnicas, visando à maior vida útil das intervenções;
- racionalização do consumo de água e energia durante a execução da obra;
- preservação das áreas verdes existentes, sempre que possível, e recomposição paisagística conforme projeto aprovado.

O descumprimento dos requisitos de segurança e sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Integram o presente Projeto Básico, como **documentos complementares, indissociáveis e vinculantes**, para todos os fins de direito, os seguintes elementos técnicos e administrativos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

I – **Projetos arquitetônicos, urbanísticos, elétricos e complementares** das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, contendo plantas, cortes, detalhes construtivos e demais informações técnicas necessárias à execução da obra;

II – **Especificação Técnica dos Serviços**, elaborada por profissional legalmente habilitado do Município, contendo o detalhamento dos materiais, métodos construtivos, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis e critérios de execução;

III – **Planilha Orçamentária Detalhada**, com os quantitativos, preços unitários e valor global da obra;

IV – **Composições de Custos Unitários**, utilizadas na formação do orçamento estimado;

V – **Detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)**;

VI – **Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra**;

VII – **Cronograma Físico-Financeiro**, com a programação das etapas, prazos e desembolsos;

VIII – **Frentes de Obra**, quando aplicável;

IX – **Dados da Obra**, contendo informações gerais necessárias à execução e acompanhamento;

X – **Demais documentos técnicos e administrativos** que integrem o processo licitatório e que sejam necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

Todos os documentos complementares deverão ser observados de forma conjunta, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de hierarquia definida neste Projeto Básico e nos demais instrumentos do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I.2
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E PLANILHAS

46

Integram o presente **Edital**, como **Anexo I.3**, para todos os fins legais, os documentos técnicos e orçamentários abaixo relacionados, que **complementam, detalham e fundamentam a execução da obra** objeto desta licitação, devendo ser observados de forma **conjunta, integral e obrigatória** pela empresa contratada:

I – DOCUMENTOS TÉCNICOS E ORÇAMENTÁRIOS

1. **Relação de Composições do Empreendimento**, contendo as composições de custos unitários utilizadas na elaboração do orçamento da obra;
2. **Especificação Técnica dos Serviços**, com o detalhamento dos materiais, métodos construtivos, padrões de qualidade, critérios de execução, normas da ABNT aplicáveis e demais exigências técnicas;
3. **Projetos Arquitetônicos e Complementares**, compreendendo, no mínimo:
 - Projeto Arquitetônico;
 - Projeto de Construção;
 - Projeto de Demolição;
 - Cortes e Detalhes Construtivos;
 - Projeto Elétrico;
 - Projeto Estrutural;
 - Projeto de Localização;
 - Projeto de Situação;
4. **Cronograma Físico-Financeiro da Obra**, com a programação das etapas de execução e respectivos desembolsos;
5. **Planilha de Encargos Sociais – Regime Horista**;
6. **Planilha de Encargos Sociais – Regime Mensalista**;
7. **Planilha Orçamentária da Obra**, contendo quantitativos, custos unitários e valor global;
8. **Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)**;
9. **Planilha de Manutenção de Canteiro de Obras**, quando aplicável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10. **Resumo do Empreendimento**, consolidando os principais dados técnicos, financeiros e administrativos da obra.

47

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos listados neste Anexo são **parte integrante e indissociável** do Edital, do Projeto Básico, do Termo de Referência e do Contrato, prevalecendo, em caso de divergência, a hierarquia definida nos instrumentos convocatórios e na legislação aplicável.

A licitante **vencedora** deverá executar a obra **em estrita conformidade** com os documentos técnicos constantes deste Anexo, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições para fins de eximir-se de responsabilidades contratuais.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I.3 – MAPA DE RISCO

48

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Obra: Execução dos Serviços de Reforma e Revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade

Local: Zona urbana do Município de Cedro de São João/SE

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE

Fiscalização: Secretaria Municipal competente, com apoio da fiscalização técnica designada

Área de intervenção: Áreas públicas correspondentes às Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, conforme projetos técnicos

Prazo de execução: 07 (sete) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado

2. OBJETIVO DO MAPA DE RISCO

O presente **Mapa de Risco** tem por finalidade identificar, classificar e avaliar os **principais riscos ocupacionais, ambientais e operacionais** associados à execução dos serviços de reforma e revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, bem como indicar as **medidas preventivas e corretivas** a serem adotadas pela contratada e acompanhadas pela fiscalização da Administração Municipal.

O documento visa, especialmente:

- a preservação da **saúde e integridade física dos trabalhadores**, usuários das praças e transeuntes;
- o cumprimento das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**;
- a prevenção de acidentes de trabalho e incidentes operacionais;
- a redução de **impactos ambientais e urbanos** durante a execução da obra.

3. ATIVIDADES PREVISTAS NA OBRA

Entre as principais atividades previstas na execução da obra, destacam-se:

- limpeza inicial das áreas, remoções e demolições pontuais;
- implantação de canteiro de obras, tapumes e sinalização;
- execução e recuperação de pavimentações, passeios e pisos intertravados;
- execução de meios-fios, regularizações e adequações de acessibilidade;
- instalação e adequação de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas;
- implantação e recuperação de paisagismo e áreas verdes;
- instalação de mobiliário urbano e elementos complementares;
- serviços de acabamento, limpeza final e entrega da obra.

emp



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Tipo de Risco	Fonte ou Situação de Risco	Setor / Atividade	Medidas Preventivas / Controle
Físico	Ruído e vibração de equipamentos (compactadores, cortadoras, caminhões)	Pavimentação e demolições	Uso de protetores auriculares, manutenção dos equipamentos
Físico	Exposição solar e calor excessivo	Atividades a céu aberto	Fornecimento de água potável, pausas regulares, uso de EPIs (chapéu, protetor solar)
Químico	Poeira de cimento, argamassa, tintas e solventes	Pavimentação, pintura e acabamentos	Uso de máscaras PFF2, ventilação adequada e armazenamento seguro
Ergonômico	Esforço físico excessivo e levantamento manual de cargas	Transporte de materiais e canteiro	Treinamento, uso de carrinhos, equipamentos auxiliares
Acidente	Queda ao mesmo nível ou em desníveis	Circulação em áreas de obra	Sinalização, isolamento de áreas, uso de calçados de segurança
Acidente	Choque elétrico	Instalações elétricas e iluminação	Desenergização prévia, ferramentas isoladas, supervisão técnica
Acidente	Cortes e projeção de partículas	Corte de pisos, metais e montagem	Uso de óculos de proteção, luvas e EPIs adequados
Biológico	Contato com resíduos, água parada ou solo contaminado	Limpeza e serviços iniciais	Uso de luvas e botas, coleta regular de resíduos, higiene pessoal
Ambiental	Geração de entulho, resíduos de concreto e materiais diversos	Todas as etapas	Segregação, reutilização quando possível e destinação conforme CONAMA nº 307/2002

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada será **integralmente responsável** pela implementação, manutenção e fiscalização das medidas de segurança e prevenção descritas neste Mapa de Risco, devendo cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização da obra.

O descumprimento das medidas de segurança e controle ambiental poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas no edital e no contrato**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

50

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.834.745/0001-60**, com sede na **Praça Getúlio Vargas, nº 42, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49.930-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos ou instrumento de mandato apresentados nos autos do processo,

têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XXX/2025**, regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo edital do certame, seus anexos, pelo Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos que integram o processo administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Execução dos Serviços de Reforma e Revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, no município de Cedro de São João/SE, oriundos do Contrato de Repasse 963746/2024 – Operação 5400020240003 – Apoio a projetos de infraestrutura turística, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e demais planilhas que compõem a Concorrência Eletrônica sob o nº. XXX/2025 - PMCSJ.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÕES que embasarão a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO (arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para **execução dos serviços** será de **07 (sete) meses**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro** que integra o presente contrato.

2.3. A vigência do contrato será **automaticamente prorrogada**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo de execução previsto no subitem 2.2, desde que não haja culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de atraso injustificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais documentos que o compõe e demais anexos deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.2. O CONTRATADO é responsável integralmente pela execução do objeto, não podendo transferir suas obrigações a terceiros.

4.3. A autorização prévia do CONTRATANTE para qualquer forma de subcontratação não será concedida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

52

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da **data do orçamento estimado** pela Administração.

6.1.1. O orçamento estimado que embasou a presente contratação foi elaborado com base nas planilhas referenciais do **ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe**, relativas ao mês de **janeiro de 2025**.

6.2. Após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado na forma do subitem 6.1, os preços contratuais poderão ser reajustados, **mediante solicitação formal da CONTRATADA**, pela aplicação do **INCC-M – Índice Nacional de Custo da Construção**, incidindo sobre os **serviços executados a partir da data-base do reajuste**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos **efeitos financeiros do último reajuste concedido**.

6.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na **última variação conhecida**, procedendo à compensação da diferença eventualmente apurada tão logo seja divulgado o índice definitivo, **sem prejuízo da recomposição devida**.

6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar **memória de cálculo detalhada** do reajustamento incidente sobre o saldo contratual remanescente, sempre que houver reajuste.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela **legislação então vigente**.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, por meio de **termo aditivo**, exclusivamente para fins de reajustamento do valor remanescente do contrato.

6.7. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

53

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação jurídica do **MUNICÍPIO** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, inciso I do art. 183 da Lei 14.133/2021.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, inciso I do art. 183 da Lei 14.133/2021.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

54

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

7.20. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer ~~dano causado à Administração~~ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.9.1. Certidão negativa do município;
- 8.9.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;
- 8.9.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 8.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8.9.5. Certidão negativa de débitos estaduais;
- 8.9.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;
- 8.9.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.
- 8.9.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;
- 8.9.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;
- 8.9.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;
- 8.9.11. ART de execução (exigida no primeiro pagamento);
- 8.9.12. ART de fiscalização (exigida no primeiro pagamento);
- 8.9.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;
- 8.9.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;
- 8.9.15. Memória de cálculo;
- 8.9.16. CNO da obra (exigida no primeiro pagamento);

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação poderá exigir a garantia de execução, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades estabelecidas em Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso seja solicitada, a garantia deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

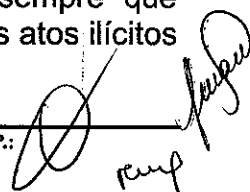
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos


emp



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://cedrodesaojoao.se.gov.br>.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária (UO): 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Programa/Ação: 15.451.0005.1163 Construção, Reforma e Ampliação de Praça e Jardins
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 17000000/17063110/15000000.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, para os casos do inciso I do art. 124, conforme previsto pelo Art. 125 da lei 14.133/2021.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. Objetivo

A presente cláusula estabelece a **Matriz de Riscos do contrato**, com a identificação, avaliação e alocação das responsabilidades relativas aos eventos que possam impactar a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

execução da obra, em conformidade com o art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

64

15.2. Alocação de Riscos

A alocação de riscos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** observará a natureza de cada evento, bem como a capacidade de cada parte de **prevenir, mitigar ou suportar seus efeitos**, conforme a matriz a seguir:

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
1. Atrasos no pagamento	Contratante	Atrasos na liberação de medições e pagamentos, afetando o fluxo financeiro da contratada.	Planejamento financeiro; comunicação prévia; eventual recomposição de prazos, quando cabível.
2. Condições climáticas adversas	Compartilhado	Ocorrência de chuvas intensas ou eventos climáticos que impeçam temporariamente a execução.	Reprogramação do cronograma; prorrogação de prazos, sem ônus automático para as partes.
3. Problemas técnicos não previstos no projeto	Contratante	Interferências ocultas ou situações imprevisíveis que inviabilizem a execução conforme previsto.	Adequação técnica; eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo.
4. Erros ou omissões no Projeto Básico	Contratante	Falhas ou inconsistências em projetos, especificações ou quantitativos.	Revisão técnica; ajustes de prazo e custo, se necessários, por meio de aditivo.
5. Falhas de equipamentos ou maquinário	Contratada	Quebra ou indisponibilidade de equipamentos de responsabilidade da contratada.	Manutenção preventiva; equipamentos reserva; plano de contingência.
6. Alterações legais ou normativas imprevisíveis	Contratante	Mudanças supervenientes na legislação que impactem diretamente a execução.	Adequação contratual; análise de impactos e recomposição, quando cabível.
7. Modificações solicitadas pela Contratante	Contratante	Alterações de escopo ou especificações por iniciativa da Administração.	Formalização por termo aditivo, com ajuste de prazo e valores.
8. Acidentes de trabalho	Contratada	Acidentes envolvendo trabalhadores durante a execução da obra.	Treinamentos, EPIs e EPCs; cumprimento integral das NRs (NR-01, NR-06, NR-18 e correlatas).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
9. Licenças e autorizações necessárias	Contratante	Atrasos na obtenção de licenças ou autorizações de responsabilidade do poder público.	Acompanhamento contínuo; ajustes de cronograma, se necessário.
10. Interferências externas (força maior / fato do príncipe)	Compartilhado	Eventos alheios à execução (greves gerais, restrições sanitárias, manifestações).	Replanejamento conjunto; prorrogação de prazo e análise de impactos, conforme o caso.

15.3. Revisão e Atualização da Matriz de Risco

A Matriz de Risco poderá ser revista e atualizada durante a execução contratual, mediante termo aditivo, sempre que houver alteração significativa no escopo, nas condições de execução ou no ambiente regulatório, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da segurança jurídica e do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Cedro de São João (SE), _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

RG N°.

66

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº XX/2025
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () SIM () NÃO

1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO

1.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO

1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. () SIM () NÃO

1.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. () SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO ENGENHEIRO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
ESTADO DE SERGIPE

REFERENTE: CONCORRÊNCIA N°. XX/2025.

OBJETO: Execução dos Serviços de Reforma e Revitalização das Praças Getúlio Vargas e Jonas Trindade, no município de Cedro de São João/SE, oriundos do Contrato de Repasse 963746/2024 – Operação 5400020240003 – Apoio a projetos de infraestrutura turística.

Eu, (**NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO**), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e do CREA nº XXXXXXXXXXXXX, integrante do quadro permanente da empresa (**NOME DA EMPRESA**), venho, por meio desta, **DECLARAR** que:

1. Participei, como responsável técnico, da execução dos serviços indicados nos atestados de capacidade técnica apresentados por esta empresa para fins de habilitação no presente certame;
2. Estou ciente de que, em caso de adjudicação, serei designado como responsável técnico pela execução da obra ou serviço objeto do contrato;
3. Comprometo-me a acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA correspondente.

Declaro, ainda, estar regularmente habilitado e com registro ativo no CREA sob o nº. XXXXXXXX.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Cidade/UF), (Data).

NOME DO ENGENHEIRO
CREA nº XXXXXXXX